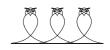


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/3/2017, DODF nº 55, de 21/3/2017, p. 16.

PARECER Nº 43/2017-CEDF

Processo nº 084.000115/2017

Interessado: Matheus Jordan da Ressurreição Farias

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Matheus Jordan da Ressurreição Farias, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.060 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Matheus Jordan da Ressurreição Farias, concluídos em 2015, no(a) Instituto Médio de Económia do Lubango, em Lubango, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de março de 2017.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/3/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal